



PORTARIA Nº 213, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais/totais e financiamentos para o primeiro semestre de 2019, oferecidos pela UCB para os estudantes dos cursos de Pós-Graduação na modalidade presencial.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios parciais/totais aos alunos matriculados na Pós-Graduação no primeiro semestre de 2019.

Art. 2º São oferecidas as seguintes modalidades e regras:

I. **Bolsas Funcionais:** referem-se às Bolsas concedidas a colaboradores e seus dependentes, em função da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), previstas no artigo 3º desta portaria.

II. **Custeio:** é a parceria entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos públicos, que tem interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio, prevista no artigo 4º desta portaria.

III. **Descontos por Convênios:** são descontos oriundos de convênios entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos públicos, devendo estar formalmente pactuado por meio de contrato. Os percentuais de descontos deverão ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 20% (vinte por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento, previstos no artigo 5º desta portaria.

IV. **Descontos Comerciais/Institucionais:** são descontos concedidos por liberalidade da UCB com o objetivo de oportunizar o acesso ou manutenção dos estudos, previstos no artigo 6º desta portaria tais como:

- a) **Desconto Reciprocidade**, previsto no artigo 6º, I desta portaria;
- b) **Desconto de Pontualidade**, previsto no artigo 6º, II desta portaria;
- c) **Desconto Egresso**, previsto no artigo 6º, III desta portaria.



V. **Financiamento Estudantil:** previsto no artigo 7º desta portaria, a saber:

a) Crédito Universitário PRAVALER, disposto no artigo 7º, I desta portaria.

Art. 3º As bolsas decorrentes de **CCT** obedecerão às disposições gerais do presente instrumento e aos termos estabelecidos na convenção coletiva de cada categoria e podem ser concedidas aos professores, auxiliares de administração escolar e filiados aos sindicatos da categoria, ou a seus dependentes.

Art. 4º Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes, e terão suas regras previstas no instrumento de custeio.

Art. 5º A concessão de desconto em virtude de **Convênios** firmados entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

Art. 6º Os **Descontos Comerciais/Institucionais** serão concedidos a alunos com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, sendo que o aluno interessado deverá atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios.

I. A concessão do **Desconto Reciprocidade** oferecida aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, está regulamentada na Portaria/UBEC nº 08 de 01 de junho 2016, e deve seguir as normatizações e critérios colocados nesta portaria.

II. A concessão do **Desconto de Pontualidade**, para pagamento de mensalidades antes da data de vencimento do boleto, obedecerá, além das disposições gerais, os seguintes critérios:

Parágrafo Único: O desconto supracitado será concedido apenas ao nível de ensino *Lato Sensu*.

a) O percentual de desconto a ser concedido será de 5% (cinco por cento) em todas as mensalidades;

b) Para usufruir do benefício o estudante deverá efetuar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento expressa no boleto bancário;

c) Essa pontualidade garantirá ao estudante um benefício em desconto automático sobre o valor líquido da mensalidade.

m



III. A concessão do **Desconto Egresso** oferecido aos ingressantes (calouros), egressos dos cursos de graduação oferecidos pela UCB (presencial e EAD) obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

a) O desconto é destinado exclusivamente para alunos que ingressarem a partir do primeiro semestre letivo de 2019, nos cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu*), sendo válido a partir do semestre de ingresso;

b) Para alunos egressos da Universidade Católica de Brasília, o desconto será equivalente a 20% (vinte por cento), sendo válido para todo o curso;

c) Para alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, o desconto será equivalente a 20% (vinte por cento), sendo válido apenas na P1 do semestre de ingresso.

Art. 7º Financiamento Estudantil: é um financiamento ofertado por empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando condições especiais para pagamento das mensalidades, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

I. **PRAVALER Antecipação:** É um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento no dobro de tempo do curso, com juros de 1% a.m. nos doze primeiros meses e, somente a partir do 13º mês, além dos juros será aplicado a correção pelo IPCA.

a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

b) A renovação não é necessária para cursos de até dois anos e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

Disposições Gerais

Art. 8º Todos os benefícios de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, obedecerão ainda, às seguintes disposições:

I. Da Não Cumulatividade

a) Os benefícios parciais dispostos nesta portaria, não serão cumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno tenha, salvo se houver disposição contrária;



b) Se o aluno já possuir algum benefício parcial, este deve optar por aquela que melhor lhe aprouver.

II. Período de Validade

a) Será concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento bem como no normativo de cada desconto;

b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do 2º semestre letivo de 2019;

c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício será cancelado.

III. Início da Vigência

a) Os benefícios de que trata esta Portaria incidirão a partir da primeira parcela do curso (P1), salvo se houver disposição contrária;

b) Os descontos de que tratam esta Portaria, independentemente da modalidade, não incidirão, em hipótese alguma, sobre parcelas já vencidas.

IV. Não Transformação do Benefício em Espécie

a) Não há possibilidade de pagamento em espécie dos benefícios constantes nesta Portaria, bem como em outra forma de benefício.

V. Pontualidade

a) Todos os benefícios aqui estabelecidos, com exceção das bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas;

b) O beneficiário perde o direito ao desconto quando efetuar o pagamento em atraso.

VI. Requerimento e Protocolo de Pedidos de Desconto

a) Os pedidos de benefícios deverão seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos;

2



b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VII. Análise de Situação e Período

a) Para a renovação dos Benefícios para o segundo semestre letivo de 2019, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constarão na Portaria própria que os regulará.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.


Jardelino Menegat
Reitor